



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.151

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Junho de 2026

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO NILSON LACERDA
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Wilson Filho	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Márcio Roberto
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda
Dep. Camila Toscano	Dep. André Gadelha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTES
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Márcio Roberto
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Del. Wallber Virgolino
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Chió (PRESIDENTE)	Dep. Tião Gomes
Dep. André Gadelha	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Márcio Roberto	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra. Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. Dr. Aledson Moura	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Fábio Ramalho

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Fábio Ramanho	Dep. Caio Roberto

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Fábio Ramanho (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Caio Roberto	Dep. Dr. Aledson Moura

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Inácio Falcão
Dep. Márcio Roberto	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Caio Roberto
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Nilson Lacerda

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. André Gadelha	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chió	Dep. DEL. Wallber Virgolino
Dep. Aledson Moura	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Chió
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tarcísio Jardim
Dep. Fábio Ramalho	Dep. Caio Roberto
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Wilson Filho
Dep. Galego Sousa	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Márcio Roberto	Dep. André Gadelha
Dep. Dr. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Márcio Roberto
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Chió
Dep. Camila Toscano	Dep. Nilson Lacerda
Dep. André Gadelha	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Tarcísio Jardim	Dep. Dra. Paula
Dep. Nilson Lacerda	Dep. Wilson Filho
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Fábio Ramalho
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego Sousa
Dep. Wilson Filho	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. Lindolfo Pires
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Caio Roberto
Dep. André Gadelha	Dep. DEL. Wallber Virgolino

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 41/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 20, III c/c o art. 32, §1º, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa) e;

CONSIDERANDO as comunicações encaminhadas pelos Líderes dos Blocos Parlamentares da Maioria e Minoria desta Casa, **RESOLVE**:

CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL, com efeitos retroativos ao dia 02/06/2026, para emitir pareceres à Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2024 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado da Paraíba, que atribui à natureza direitos plenos, intrínsecos e perpétuos, inerentes a sua existência no planeta.:

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Jutay Meneses	Dep. Francisca Motta
Dep. Chió	Dep. Chico Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Wilson Filho
Dep. Lindolfo Pires	Dep. Danielle do Vale
Dep. Cida Ramos	Dep. Galego Souza
Dep. Aledson Moura	Dep. Sargento Neto
Dep. Tovar Correia Lima	Dep. Wallber Virgolino

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 10 de junho de 2026.

SECRETARIA LEGISLATIVA

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária nº 5750/2025

DESPACHO – nº 82/2026

CONSIDERANDO a apresentação pela Dep. Sílvia Benjamin de proposição de Projeto de Lei nº 5750/2025 que "Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal rodoviário convencional, metropolitano, ferroviário e hidroviário no Estado da Paraíba para pessoas com transtorno do espectro autista e um acompanhante, quando houver deslocamento para consultas, exames, tratamentos e atividades terapêuticas em outro município, e dá outras providências."

CONSIDERANDO a existência de Projeto de Lei Ordinária nº 5270/2025, que "Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal rodoviário convencional, metropolitano e ferroviário no Estado da Paraíba, para pessoas com transtorno do espectro autista e um acompanhante, quando houver deslocamento para consultas, exames, tratamentos e atividades terapêuticas em outro município, e dá outras providências."; veiculando conteúdo idêntico ao tratado na proposição em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 5750/2025, da Dep. Sílvia Benjamin, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Projeto de Lei Ordinária nº 6542/2026

DESPACHO - Nº 71/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo Dep. Júnior Araújo de proposição que dispõe sobre o "Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos e híbridos plug-in em edificações residenciais e comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências. ";

CONSIDERANDO a existência da Lei Estadual nº 14.303/2026, a qual "Dispõe sobre o direito à instalação de estação de recarga individual para veículos elétricos em edificações residenciais e comerciais no Estado da Paraíba e dá outras providências.", cujo conteúdo abrange o da matéria veiculada na proposição em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento firmado na **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve determinar o ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei Ordinária nº 6542/2026, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2026.

Projeto de Lei Ordinária nº 6665/2026

DESPACHO – nº 102/2026

CONSIDERANDO a apresentação pelo Dep. João Gonçalves de proposição de Projeto de Lei nº 6665/2026 que "Institui a política de integração dos estoques dos hemocentros estaduais e municipais, criando o painel unificado de disponibilidade de sangue e hemocomponentes.";

CONSIDERANDO a existência de Lei Ordinária nº 13.568 de 24 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre a Política Estadual de ampliação da Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e Postos de Registros de Doadores de Órgãos e Medula Óssea, no Estado da Paraíba, e dá outras providências."; veiculando conteúdo idêntico ao tratado na proposição em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163, I, do Regimento Interno desta Casa, que trata da prejudicialidade das proposições; e

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de posicionamento exarado pelo colegiado através da **Decisão Colegiada nº 001/2025**, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação do art. 164 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, decidiu que as proposições que tiverem a **PREJUDICIALIDADE** identificada de forma preliminar pela Assessoria Técnica serão, em caso de anuência da Presidência da Comissão, declarados prejudicados diretamente por despacho desta.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **resolve ARQUIVAR** o Projeto de Lei nº 6665/2026, do Dep. João Gonçalves, por prejudicialidade, com fulcro no art. 1º da Decisão Colegiada nº 001/2025.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 6.808/2026

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA
Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

- Resumo da matéria** - Projeto que busca o reconhecimento como de utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, o CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.033.688/0001-34, com sede no município de Campina Grande, Estado da Paraíba. Fundado originalmente em 1995, com formalização jurídica em 2013, o CIAA constituiu-se como organização da sociedade civil voltada à promoção de ações integradas nas áreas de assistência social, educação, esporte e inclusão cidadã, atuando especialmente junto a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Voto do relator pela aprovação** - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

AUTOR (A): DEP. TOVAR
RELATOR (A): DEP. NILSON LACERDA

PARECER - Nº 291 /2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 6.808/2026 de autoria do Deputado Tovar, o qual "RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA".

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que fica reconhecida de utilidade pública, no âmbito do Estado da Paraíba, o CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, entidade civil de

direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.033.688/0001-34, com sede no município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Lei, caso aprovada, deve entrar em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"[...]

Fundado originalmente em 1995, com formalização jurídica em 2013, o CIAA constitui-se como organização da sociedade civil voltada à promoção de ações integradas nas áreas de assistência social, educação, esporte e inclusão cidadã, atuando especialmente junto a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com seu Estatuto Social, a entidade tem como missão promover a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a melhoria da qualidade de vida da população, pautando sua atuação nos princípios da gratuidade, universalidade, ética, transparência e interesse público.

O CIAA desenvolve atividades de relevante alcance social, incluindo programas socioassistenciais, ações educativas, capacitação profissional, promoção de eventos esportivos e iniciativas voltadas à cultura, saúde e cidadania, sempre com foco na redução das desigualdades sociais e no fortalecimento da dignidade humana.

Ressalte-se que a instituição atua de forma contínua e organizada, possuindo estrutura administrativa definida, mecanismos de transparência e prestação de contas, além de estar em conformidade com a legislação aplicável às organizações da sociedade civil, a exemplo do Código Civil, da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs) e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A concessão do título de utilidade pública estadual permitirá ao CIAA ampliar suas parcerias institucionais, fortalecer suas ações sociais e acessar instrumentos legais que viabilizem a expansão de seus projetos, beneficiando diretamente a população paraibana, sobretudo os segmentos mais vulneráveis."

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

No que tange à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, a matéria em questão se insere na competência legislativa ordinária da Assembleia Legislativa, conforme prescreve o artigo 60, § 2º, I, combinado com o art. 63, caput, da Constituição Estadual. Além de não incorrer em quaisquer das vedações estabelecidas pelo § 1º do art. 63 da mencionada Carta Estadual.

No mais, enquadra-se nas regras previstas nos artigos 26, II, e 31, I, n, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão discutir e votar o presente projeto de maneira conclusiva, salvo eventual recurso ao Plenário, previsto no § 2º, art. 132, do referido regimento.

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba.

Por fim, apresento aos ilustres membros desta Comissão, meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 6.808/2026, na sua forma original de apresentação.

É como voto.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2026.


DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n.º 6.808/2026, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2026.


Dep. João Crispiano
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 6.975/2026

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR RENÉ QUEIROGA BARBOSA.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao médico anestesiolista René Queiroga Barbosa, em reconhecimento à sua relevante trajetória pessoal, acadêmica e profissional, bem como aos expressivos serviços prestados à saúde pública e privada no Estado da Paraíba. O homenageado, nascido no Estado de São Paulo, transferiu-se ainda na infância para o Estado da Paraíba, onde construiu suas raízes afetivas, sociais e profissionais. Criado no Sertão paraibano, na cidade de Sousa, desenvolveu profunda identificação com a cultura, os valores e as necessidades do povo paraibano, consolidando uma relação de pertencimento que ultrapassa o critério meramente geográfico, refletindo verdadeiro compromisso com o desenvolvimento regional.

Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais.
Parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR (A): DEP. LUCIANO CARTAXO
RELATOR (A): DEP. NILSON LACERDA

PARECER Nº 271 /2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 6.975/2026, de autoria do(a) Dep. Luciano Cartaxo, "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PARAIBANO AO SENHOR RENÉ QUEIROGA BARBOSA".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor René Queiroga Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba, especialmente na área da saúde.

O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Segue abaixo:

"Nascido em São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 1979, o homenageado transferiu-se ainda na infância para o Estado da Paraíba, onde construiu suas raízes afetivas, sociais e profissionais. Criado no Sertão paraibano, na cidade de Sousa, desenvolveu profunda identificação com a cultura, os valores e as necessidades do povo paraibano, consolidando uma relação de pertencimento que ultrapassa o critério meramente geográfico, refletindo verdadeiro compromisso com o desenvolvimento regional. Sua formação educacional foi integralmente estruturada na Paraíba, com passagem pelo ensino médio em Campina Grande e posterior ingresso no ensino superior na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), onde iniciou o curso de Farmácia, migrando posteriormente para o curso de Medicina na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), instituição na qual concluiu sua graduação no ano de 2004. Tal trajetória demonstra não apenas dedicação acadêmica, mas também o compromisso com a qualificação profissional voltada às demandas do Estado.

Logo após sua formação médica, o Dr. Renê Queiroga Barbosa passou a atuar como médico generalista em diversos municípios do Sertão paraibano, incluindo São Francisco, Santa Cruz e Sousa, exercendo atividades no âmbito da atenção básica e hospitalar. Sua atuação nesse período foi de grande relevância social, sobretudo por atender populações em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) na região. Buscando aprimoramento técnico e científico, realizou residência médica em Anestesiologia no Hospital de Base do Distrito Federal, entre os anos de 2007 e 2009, além de diversos cursos de capacitação, participação em congressos e produção científica, demonstrando constante atualização e compromisso com a excelência profissional. A partir de 2010, fixou residência na capital paraibana, João Pessoa, onde passou a desempenhar papel de destaque na área da anestesiologia, atuando em importantes instituições de saúde, como o Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), o Hospital Napoleão Laureano, o Complexo Hospitalar de Mangabeira e outras unidades hospitalares relevantes. Sua atuação nesses espaços tem sido essencial para a realização de procedimentos cirúrgicos seguros e de qualidade, impactando diretamente a vida de milhares de paraibanos. No âmbito acadêmico, destaca-se como preceptor da Residência Médica em Anestesiologia, contribuindo de forma significativa para a formação de novos profissionais, compartilhando conhecimento técnico, experiência prática e valores éticos fundamentais à medicina. Sua participação na formação médica evidencia seu compromisso com o futuro da saúde no Estado. Além da prática assistencial e da docência, o homenageado possui forte atuação institucional e associativa. É membro ativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, integra o Conselho Ético e Técnico da Cooperativa de Anestesiologia da Paraíba (COOPANEST-PB) e atualmente exerce o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade de Anestesiologia do Estado da Paraíba (SAEBP), contribuindo diretamente para o fortalecimento da especialidade e para a valorização da classe médica no Estado. Sua trajetória profissional é marcada pela ética, responsabilidade, compromisso social e dedicação à vida humana, atributos que o qualificam como um profissional de excelência e um cidadão que honra os valores do Estado da Paraíba”.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”, fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a discutir nesta Casa Legislativa.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

Portanto, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 6.975/2026.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.



DEP. NILSON LACERDA
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 6.975/2026.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO



DEP. WILSON FILHO
MEMBRO



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB

CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR